



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.795, de 2021, da Deputada Celina Leão, que *inscreve o nome de Laudelina de Campos Melo no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.795, de 2021, da Deputada Celina Leão, que *inscreve o nome de Laudelina de Campos Melo no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*, vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Seu art. 1º determina a inscrição do nome de Laudelina de Campos Melo no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves. O segundo e último artigo prevê a entrada em vigor da lei resultante da proposição na data de sua publicação.

Na justificção, a autora expõe e exalta a atuação de Laudelina de Campos Melo como pioneira na luta por direitos das trabalhadoras e trabalhadores domésticos no Brasil.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

A proposição foi encaminhada à decisão exclusiva e terminativa da CE, não tendo recebido emendas.

II – ANÁLISE

À CE compete apreciar as matérias que versem sobre homenagens cívicas, nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Tendo em vista o caráter exclusivo do exame da matéria nesta Comissão, firmamos que a matéria é constitucional, adequando-se ao que dispõe o art. 24, inciso IX, da Constituição Federal, que versa sobre a competência da União, em concorrência com os Estados e o DF, para legislar sobre cultura.

O projeto coaduna-se com a ordem jurídica, em particular com o que determina a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, adotando a correta técnica legislativa.

Passemos, pois, à análise do mérito da proposição.

Laudelina de Campos Melo é uma dessas personagens que tiveram atuação histórica de relevo em nosso País e que não foram devidamente reconhecidas em vida. Três décadas após sua morte a situação mudou apenas em parte. Entendemos que essa proposição e a lei que dela deve resultar contribuem para que essa lutadora admirável seja, enfim, conhecida e valorizada por uma parcela maior de nossa população.

Nascida em Poços de Caldas, Minas Gerais, em 12 de outubro de 1904, neta de escravizados, Laudelina abandonou a escola aos 12 anos, quando o pai faleceu em acidente de trabalho, passando a cuidar dos cinco irmãos mais novos. Já aos dezesseis anos se sobressai, sendo eleita presidente do Clube 13 de Maio, que promovia atividades recreativas para a população negra de sua cidade. Aos 18 anos vai para São Paulo, onde



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

trabalha como empregada doméstica. Casa-se com Geremias Henrique Campos Mello e, em 1924, mudam-se para Santos, onde têm seu primeiro filho. Após o segundo filho, o casal se separa. A partir de 1936, Laudelina terá uma atuação marcada em movimentos populares reivindicatórios e políticos, filiando-se ao Partido Comunista Brasileiro, ao mesmo tempo em que milita na Frente Negra Brasileira, que é também um partido político. Nesse mesmo ano temos um marco da maior significação que é a fundação, em Santos, da Associação das Empregadas Domésticas, primeira entidade voltada à defesa e representação dos trabalhadores domésticos no País. Todas essas entidades de que participava seriam, no entanto, tornadas ilegais com o advento da ditadura de Getúlio Vargas no chamado Estado Novo.

Inconformada com a ideologia e as agressões nazistas, Laudelina se alista para trabalhar como voluntária nas forças de defesa do País, durante a guerra. Já residindo em Campinas, também no Estado de São Paulo, Laudelina continua sua batalha incansável por seus ideais e, em especial, pela conquista de espaços e de realizações político-culturais para os negros e negras brasileiros, assim como pelos direitos das empregadas e dos empregados domésticos. Alguns marcos dessa luta são a campanha contra-anúncios discriminatórios para contratar empregadas domésticas, a realização do Baile Pérola Negra, para debutantes negras, no Teatro Municipal de Campinas, a criação da Escola de Bailados Santa Efigênia e, uma vez mais, da Associação Profissional Beneficente das Empregadas Domésticas de Campinas. Em 1968, a associação encerra suas atividades, mas Laudelina está presente quando ela é reconstruída em 1982, tornando-se Sindicato seis anos depois.

Por ter se empenhado, destemida e incansavelmente, por causas da maior importância para o povo brasileiro, especialmente para as negras e os negros e para os trabalhadores domésticos, com reivindicações que viriam esperar décadas para se concretizar, além de outras que estão por fazê-lo, reconhecemos a justeza da inscrição no Livro de Aço, como heroína da Pátria, do nome de Laudelina de Campos Melo.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.795, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100